

COBERTURA A ÓRTESES E PRÓTESES NA SAÚDE SUPLEMENTAR

GGTAP/DIPRO
Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS
Julho de 2009

Regulamentação dos contratos

Duas situações:

- Planos não regulamentados – **30% do total**

Vale o que consta no contrato

- Planos regulamentados pela Lei 9656/98 (contratados a partir de 02/01/1999 ou adaptados) – **70% do total**

Cobertura a todas as doenças listadas na CID

Cobertura a todos os procedimentos listados no rol de procedimentos da ANS

Cobertura de toda e qualquer taxa, incluindo materiais utilizados

Planos Regulamentados

Exclusões de cobertura permitidas (Art. 10 da Lei 9656) :

- **fornecimento de próteses, órteses e seus acessórios não ligados ao ato cirúrgico** (para colocação e retirada do dispositivo é necessário ato cirúrgico?)
- **fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados** (o material solicitado tem registro na ANVISA?)
- **tratamento clínico ou cirúrgico experimental** (o uso do dispositivo é experimental?)
- **órteses e próteses para fins estéticos** (o uso do dispositivo tem caráter estético ?)

Indicação do material

- O médico pode indicar:

tipo (ex: cimentado, não cimentado)

material de fabricação (ex: aço, titânio, cerâmica)

dimensões

- A operadora do plano pode indicar:

marca

procedência

Indicação do material - divergências

A operadora deverá garantir o atendimento pelo profissional avaliador no prazo máximo de um dia útil a partir do momento da solicitação, para a definição dos casos de aplicação das regras de regulação e fornecer, quando solicitado, laudo circunstanciado das razões da negativa.

Havendo divergências relacionadas à indicação clínica entre o médico e a operadora, a definição deverá se dar através de junta constituída pelo profissional solicitante ou nomeado pelo usuário, por médico da operadora e por um terceiro, escolhido de comum acordo pelos dois profissionais acima nomeados, cuja remuneração ficará a cargo da operadora.

Resolução CONSU n.º 8

Problemas

- **Classificação do material como órtese, prótese, material de síntese ou outro (em contratos antigos)**

Ex: espaçador intersomático, hastes interósseas, placa para craniostomia, stents, filtro de veia cava, LIO, próteses não funcionais (ex: olho, testículo) e outros

- **Localização do registro na ANVISA**
- **Definição do caráter estético ou experimental do procedimento**
- **Falta de estudos para avaliação do desfecho clínico com os diversos tipos e marcas de materiais**
- **Pouca utilização do mecanismo do terceiro médico**



Ministério
da Saúde



ggtap.dipro@ans.gov.br